

**LEI Nº 1.949/2012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.**

**Dá nova redação ao Art. 26 do  
Código Tributário do Município.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Artigo 26 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 1.620/2003, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 26.** .....

.....

**V** – as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

.....

**Art. 26A** – O imposto retido na forma do Artigo 26 será apurado mensalmente.

**Art. 26B** – O imposto previsto no Artigo 26, inciso V, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor. ”””

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 05 de março de 2012.

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Prefeito Municipal.*

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
*Secretário da Administração.*